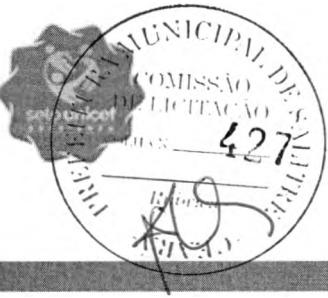




PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O PVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários, haja vista que o Município de Salitre-CE enfrenta dificuldades na manutenção da limpeza urbana, na destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e na conservação paisagística de áreas públicas, especialmente diante da expansão territorial e do crescimento populacional que impõem maior demanda por serviços contínuos e eficientes.

A ausência de estrutura própria para execução direta desses serviços tem gerado acúmulo de resíduos em vias e logradouros públicos, degradação de áreas verdes, aumento de focos de vetores de doenças, além de comprometimento da estética urbana e da qualidade de vida da população. A situação é agravada pela necessidade de atendimento regular e padronizado não apenas na sede, mas também nos distritos e na extensa zona rural do município, o que demanda logística especializada e equipe operacional capacitada.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.	Manoel Filho Ribeiro

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, para fins de contratação de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos no Município de Salitre, no Estado do Ceará.

Considerando que esses serviços são essenciais e de extrema relevância para a preservação da saúde pública e bem-estar da população, além de contribuírem para a inibição da proliferação de vetores, sua interrupção seria prejudicial à população do município, tornando-se necessário assegurar a prestação contínua dos serviços de Limpeza Pública Urbana e manejo dos resíduos oriundos.

É válido mencionar que a execução destes serviços requer o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e veículos necessários para garantir a perfeita e completa realização das atividades propostas. Logo, a necessidade de contratar um serviço especializado de limpeza urbana se justifica pela complexidade e amplitude das atividades



envolvidas, que demandam conhecimento técnico, equipamentos específicos e uma força de trabalho treinada e capacitada.

Demais disso, a elaboração deste estudo técnico preliminar (anteprojeto) tem o objetivo de cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/2021 e legislações aplicáveis, e prevê a apresentação inicial de informações e dados de planejamento para a elaboração do Projeto Básico/Termo de referência definitivo e posterior confecção de Edital para contratação de empresa de serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos do município, com destinação final em aterro sanitário licenciado.

A presente demanda é proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais e será custeada com recursos ordinários do município, e considerando que se trata de serviço mister para garantir a contratação eficiente e eficaz de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, atendendo às exigências legais e promovendo a sustentabilidade ambiental, conforme anteriormente destacado.

A conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), é crucial. Especialistas garantem que todos os aspectos legais e regulatórios sejam observados, prevenindo problemas jurídicos futuros.

Um projeto bem elaborado pode incorporar práticas sustentáveis, como reciclagem, compostagem, e redução de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável. E um projeto técnico detalhado facilita a seleção de fornecedores qualificados, assegurando serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos de alta qualidade.

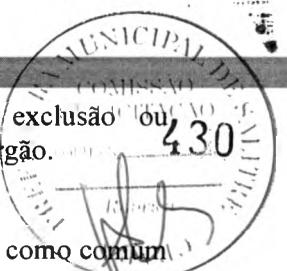
A coleta e transporte inadequado desses resíduos pode trazer riscos à população em geral, e a ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Ressalta-se que, a Política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SEMAM, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Portanto, a contratação deste objeto é essencial para garantir a eficiência, a eficácia, e a continuidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos. Esta medida resultará em benefícios significativos para a administração pública e a população, assegurando a prestação de serviços de alta qualidade e promovendo a sustentabilidade ambiental.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre, ressaltamos que o referido Decreto prevê a



possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares. (Nota Técnica IBR 001/2021, pág. 18 – IBRAOP)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Trata-se de **serviço comum de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

5.2. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS).

5.2.1. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Essa



continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

5.3. Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, ~~em regra~~, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

a.3) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

a.4) Deverá realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

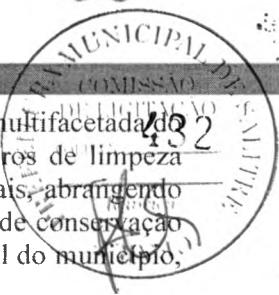
b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Eng. Ambiental ou Eng. Sanitarista ou outro profissional competente.	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	<ul style="list-style-type: none"> - Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional; - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.
2	Profissional de nível superior ou técnico em segurança do trabalho devidamente reconhecido pela entidade competente	Profissional com curso de formação superior ou técnico em segurança do trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA

A exigência de profissional legalmente habilitado, preferencialmente Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou outro profissional com atribuições compatíveis,



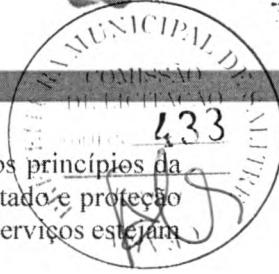
encontra respaldo técnico, jurídico e operacional diante da natureza complexa e multifacetada do objeto licitado. O contrato envolve não apenas a prestação de serviços rotineiros de limpeza urbana, mas também a gestão sistemática de resíduos sólidos urbanos e especiais, abrangendo etapas de coleta, transporte, acondicionamento, destinação final, além de ações de conservação paisagística, manejo de áreas verdes e poda arbórea em toda a extensão territorial do município, incluindo sede, distritos e zona rural.

Essas atividades exigem um nível técnico elevado, não apenas para garantir a eficácia e continuidade dos serviços, mas também para assegurar a observância das normas técnicas da ABNT, dos regulamentos sanitários e ambientais, e das exigências do poder público quanto ao cumprimento das obrigações legais, ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho. Além disso, tratam-se de serviços diretamente vinculados à proteção da saúde pública e à sustentabilidade ambiental, com implicações legais e sociais relevantes.

Dentre as atribuições desse profissional técnico, destacam-se:

1. **Responsabilidade técnica formal** pelos serviços executados, com emissão e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, conforme dispõe a Lei nº 5.194/1966, garantindo à Administração a rastreabilidade e a responsabilização em caso de falhas, danos ambientais ou prejuízos ao interesse público.
2. **Coordenação técnica da logística de coleta e transporte de resíduos sólidos**, com base em parâmetros como peso específico, frequência, rota, volume e tipo de resíduo, assegurando conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas técnicas da ABNT (ex. NBR 10004, NBR 13221), que exigem conhecimento técnico específico sobre classificação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos urbanos.
3. **Supervisão e orientação técnica da execução de atividades como varrição, capina, roço, poda arbórea e arborização**, que demandam critérios técnicos sobre manejo de vegetação urbana, prevenção de danos à infraestrutura urbana, observância às diretrizes do Código de Posturas Municipal, e ao mesmo tempo exigem cuidados com a segurança da operação, sobretudo quando realizada com uso de maquinário ou equipamentos pesados.
4. **Garantia da correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), como a NR-6 (EPIs), NR-11 (Transporte e Movimentação de Materiais), NR-12 (Equipamentos), entre outras, frequentemente aplicáveis em tarefas como limpeza de vias públicas, poda de árvores e manuseio de resíduos com risco biológico ou mecânico.
5. **Participação no desenvolvimento e controle de programas obrigatórios como o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos (PCTR)**, exigido no projeto básico da licitação, cuja elaboração e monitoramento requer conhecimento técnico sobre engenharia sanitária e ambiental, em especial para compatibilizar os procedimentos operacionais com as normas técnicas e com a legislação de proteção ambiental.
6. **Atuação em conformidade com o Sistema CONFEA/CREA**, mediante comprovação de habilitação profissional e regularidade do registro, o que assegura ao ente público contratante maior segurança jurídica quanto à capacidade técnica da empresa executora e à legalidade dos atos praticados.

A exigência do profissional engenheiro, nas especialidades civil, ambiental, sanitária ou equivalente, não se apresenta como medida restritiva da competitividade, visto que permite que empresas de diferentes formações técnicas participem do certame, desde que contem em seu quadro com profissional com atribuição legal compatível com as atividades previstas no contrato, conforme registrado nas Resoluções do CONFEA.



Além disso, é uma medida preventiva e de boa governança pública, alinhada aos princípios da eficiência administrativa, legalidade, precaução, responsabilidade objetiva do Estado e proteção ao meio ambiente, pois garante que as decisões técnicas relativas à execução dos serviços estejam respaldadas por profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Diante de todos esses aspectos, a exigência se mostra técnica, proporcional e necessária, com o objetivo de assegurar a regularidade, a segurança, a qualidade e a efetividade da execução contratual, contribuindo para o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública e para a proteção dos interesses coletivos do município de Salitre/CE.

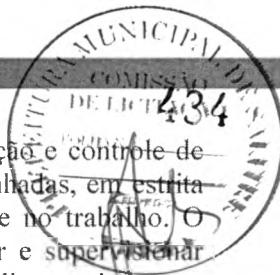
JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ENGENHETRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.

A exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho para a execução dos serviços objeto da licitação — coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins — está tecnicamente fundamentada na natureza da atividade e no conjunto de riscos ocupacionais a que estão expostos os trabalhadores. Tais serviços envolvem operação direta com resíduos urbanos, manuseio de ferramentas e equipamentos pesados (como pás carregadeiras e caminhões compactadores), circulação constante em vias públicas, exposição prolongada ao sol, ao calor, à umidade, além de possíveis riscos biológicos e químicos provenientes do contato com os resíduos.

O próprio Projeto Básico evidencia o grau de complexidade e periculosidade das atividades a serem executadas, mencionando expressamente o uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, tais como máscaras, luvas, botas, protetor solar, coletes reflexivos, entre outros, além da exigência de uniformização e da substituição imediata de trabalhadores e equipamentos que apresentem condições inadequadas de operação. A dimensão da operação (abrangendo sede, distritos e zona rural) e o volume expressivo de resíduos — mais de **2.000 m³/mes**, incluindo resíduos especiais como entulhos e podas — confirmam a necessidade de planejamento e controle contínuo das condições de saúde e segurança no trabalho.

A exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos encontra respaldo técnico e legal diante da natureza da atividade a ser desempenhada, que envolve riscos significativos à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Trata-se de serviço classificado como de alto risco ocupacional, uma vez que expõe os executores a agentes biológicos e químicos provenientes dos resíduos coletados, a riscos ergonômicos decorrentes de esforços físicos repetitivos, bem como a riscos mecânicos e de acidentes relacionados à operação de caminhões compactadores, ao trânsito em vias públicas e ao manuseio de materiais potencialmente contaminados.

Nesse contexto, a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/78, estabelece a obrigatoriedade de que as empresas que atuam em atividades classificadas com grau de risco elevado e que possuam um número significativo de empregados mantenham em seus quadros profissionais legalmente habilitados em Engenharia de Segurança do Trabalho. De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a atividade de coleta de resíduos sólidos (CNAE 3811-4/00) é enquadrada no grau de risco 3, o mais elevado da tabela da NR-4. Nesses casos, a norma impõe a obrigatoriedade de compor o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), o qual, a partir de determinado número de empregados — conforme a Tabela II da NR-4 —, deve contar com a atuação direta de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



A exigência desse profissional visa garantir que todas as medidas de prevenção e controle de riscos ocupacionais sejam devidamente planejadas, implementadas e acompanhadas, em estreita observância à legislação trabalhista e às boas práticas de segurança e saúde no trabalho. O Engenheiro de Segurança do Trabalho é o responsável técnico por elaborar e supervisinar programas como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), avaliar tecnicamente os riscos do ambiente laboral, definir medidas de mitigação de acidentes e doenças ocupacionais, além de promover treinamentos, fiscalizações internas e adoção de procedimentos de emergência e segurança operacional.

Ademais, a presença desse profissional assegura a observância dos princípios constitucionais do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana, bem como do direito fundamental à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal. Além disso, contribui diretamente para a eficiência e regularidade da execução contratual, prevenindo a ocorrência de acidentes que possam comprometer a continuidade dos serviços e gerar responsabilidade para a Administração.

A exigência, portanto, mostra-se plenamente justificada sob o ponto de vista técnico, legal e da gestão de riscos da contratação, sendo proporcional e compatível com a complexidade do objeto a ser executado. Não se trata de uma exigência restritiva ou desarrazoada, mas sim de medida necessária para garantir que a execução dos serviços ocorra com o devido zelo à saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da precaução e do interesse público que regem as contratações públicas.

c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto no Projeto Básico, conforme segue:

TABELA DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	50% DO TOTAL PRODUZIDO			
		m ² =>	Ton	Und/Eq	h/H
	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS				
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	287,61	84,63		
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES DISTRITOS	155,07	45,63		
3	COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, PODA E ENTULHO)	260,64	117,78		
	LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS				
1	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA CAPINA MANUAL - (SEDE E DISTRITOS)				476,45
2	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA ROÇO MANUAL E MECANIZADA - (SEDE E DISTRITOS)				285,87



- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- A capacidade técnica operacional, deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico;
- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

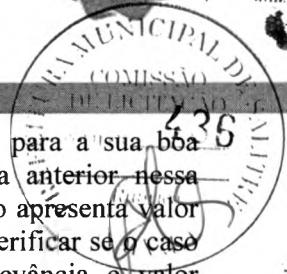
O art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que sejam exigidas qualificações técnicas consideradas relevantes, podendo estas ser identificadas tanto pela sua complexidade técnica quanto pelo valor significativo no contexto do objeto da licitação. A finalidade desse dispositivo é aprimorar o julgamento da habilitação técnica e garantir que a Administração Pública contrate a proponente mais bem qualificada, em respeito ao princípio da vantajosidade administrativa, conforme preconiza o art. 11, inciso IV, da referida lei.

Importante ressaltar que a vantajosidade administrativa não se limita à contratação da empresa com proposta de menor valor, mas sim àquela que oferece o melhor custo-benefício. Esse entendimento é amplamente reconhecido pela doutrina especializada, como exemplificado por Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:"

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, p. 63).

Ainda com base nessa premissa, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) elaborou o Guia de Boas Práticas Sobre Qualificação Técnica, em que, no Capítulo 7 – “Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo”, conceitua as parcelas de maior relevância como:

"Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto. [...] Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no



contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. Assim, cabe à Administração Pública verificar se o caso requer a especificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação para a finalidade de comprovação de experiência anterior a título de qualificação técnica e, em caso positivo, defini-las no edital de licitação, de modo que não se solicite a comprovação de experiência anterior em parcelas do serviço que não são expressivas do ponto de vista da complexidade técnica ou do valor econômico." (Destaquei) (ALVES, Alexandre Nogueira et. al. GUIA DE BOAS PRÁTICAS SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Vitória: Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, 2018, p. 18-19).

Diante do exposto, verifica-se que a Administração Pública, no caso em questão, identificou a necessidade de exigir requisitos técnicos relevantes como meio de assegurar a execução regular e satisfatória do objeto da licitação. Essa análise pautou-se na complexidade técnica das atividades a serem contratadas e no seu impacto direto na efetividade do contrato, em conformidade com o art. 67 e demais dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021.

d) Requisitos para efeito de assinatura do contrato

Considerando a natureza do objeto a ser contratado — serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza urbana, arborização e conservação de áreas públicas —, e tendo em vista os potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos dos licitantes, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos e registros ambientais:

d.1) Registro ou inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**, bem como da **Certidão Negativa de Débitos perante o IBAMA**. Tal exigência visa comprovar a regularidade ambiental da empresa e sua autorização para exercer atividades que, pela sua natureza, envolvem potencial poluidor ou utilização significativa de recursos ambientais.

d.2) Licença de Operação ou outra compatível, desde que válida emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE), conforme previsão na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019. A exigência da Licença de Operação tem por finalidade assegurar que a empresa esteja previamente autorizada a desenvolver atividades com impacto ambiental direto, especialmente no que diz respeito à manipulação e transporte de resíduos sólidos urbanos.

d.3) Cadastro ativo no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, em conformidade com a Portaria MMA nº 280, de 2020, emitido por meio do **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR)**. O MTR é um instrumento obrigatório para controle da movimentação e destinação final dos resíduos, contribuindo para a rastreabilidade, transparência e controle ambiental da operação.

A exigência desses documentos é fundamental para garantir que a empresa contratada atue em conformidade com a legislação ambiental federal e estadual, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à responsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.



e) Requisitos Legais:

- e.1) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis ao objeto;
- e.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
- e.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

f) Requisitos Sustentabilidade:

- f.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coerentes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;
- f.2) Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;
- f.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- f.4) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

g) Do Regime de Execução:

O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço unitário, considerando que o escopo do projeto está bem definido que o serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

5.4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedaçāo esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão — serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins — a vedaçāo à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

Trata-se de um conjunto de serviços contínuos, essenciais à saúde pública, à preservação ambiental e ao bem-estar da coletividade, cuja execução exige planejamento integrado, padronização de métodos, logística operacional unificada e atuação coordenada em áreas urbanas e rurais. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas pode comprometer a eficiência, a rastreabilidade das ações, a resposta tempestiva a situações emergenciais e o controle efetivo por parte da Administração Pública.

Além disso, a atuação conjunta de empresas distintas, com estruturas organizacionais e operacionais autônomas, pode gerar dificuldades práticas na responsabilização por falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, especialmente diante da complexidade e da extensão territorial dos serviços no município de Salitre/CE, que abrange sede, distritos e zona rural.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a



atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em *licitações* de empresas em *consórcio*.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de *consórcios* em *licitações públicas*, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

Diante da natureza do objeto, da tecnologia empregada, da necessidade de celeridade na entrega, da viabilidade técnica e financeira para empresas individualmente capacitadas e da conveniência administrativa da responsabilização única, **justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**.

5.4. Garantia da Proposta:

5.4.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Salitre, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no edital. Podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

5.5. VISTORIA:

5.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

5.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, através do e-mail: secobras@salitre.ce.gov.br;

5.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr.(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXXXXX - CE, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

5.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.6.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Salitre. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

5.6.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

5.6.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

5.6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

5.6.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

5.6.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

5.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.7.1. Por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo previsto, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no **percentual de 5%** (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:

Concepção dos serviços: O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreende o recolhimento regular dos resíduos especificados abaixo, utilizando-se de veículos compactadores e/ou caçambas basculantes.

A coleta desse resíduo deve ser executada de forma manual: Coleta domiciliar manual: coleta em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos municípios, e



carregados, manualmente, por colaboradores da contratada, até os veículos compactadores e/ou caçambas basculantes.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar:

- I. Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins e varreduras domiciliares.
- II. Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais.
- III. Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

Planejamento dos serviços

Frequência e horário devem seguir planejamento que atenda, no mínimo, o Projeto Básico anexo, devendo ser divulgado através de campanhas públicas virtuais (redes sociais) aos municípios atendidos, tendo custo e distribuição assumidos pela Contratada, mediante aprovação prévia do Contratante.

Planejamento, frequência e horário de atendimento devem ser especificados na Metodologia de Execução.

Na hipótese da adoção de regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas para a mesma zona.

Assim, o serviço de coleta deve ser mantido nos feriados civis e religiosos. Neste caso, será de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

Em casos de áreas especiais, a coleta domiciliar poderá ter frequência igual a duas vezes por semana, mediante aprovação expressa e prévia da Contratante.

Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho é composta pelos procedimentos específicos da coleta de resíduos sólidos domiciliares. A relação entre as partes do conjunto (coletor, capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado), determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, pois estão associados e parâmetros como velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução deverá contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis, podendo utilizar mecanização como estratégia de aumento de produtividade, necessitando, todavia, a prévia aprovação do Contratante.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta, necessitando, todavia, a prévia aprovação do Contratante.

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados. Entretanto, compete a Contratada informar, por escrito, à fiscalização do Contrato, sobre os municípios que não se utilizam os recipientes padronizados,



para expedição da competente intimação. Na execução dos serviços, os garis coletores devem apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a evitar o derramamento de resíduos sólidos domiciliares nas vias públicas.

Os veículos coletores devem ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada. Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal e/ou para local de destinação final determinado pela Contratante.

Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados está definido no Projeto Básico em anexo ao projeto.

Especificações e dimensionamento de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária" conforme Projeto Básico em anexo ao projeto. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

O dimensionamento do material será de acordo com o Projeto Básico apresentado, no entanto, podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto, necessitando, todavia, a prévia aprovação do Contratante.

Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, garis coletores, auxiliares de campo e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para cada função, conforme Projeto Básico anexo ao projeto.

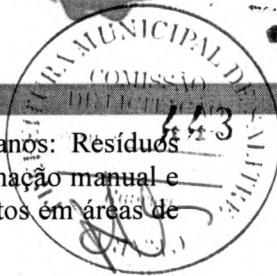
A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (MATERIAL DE CAPINA, ROÇO E PODA)

Concepção dos serviços

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos compreende o recolhimento regular dos resíduos especificados abaixo, utilizando-se veículos carroceira. A coleta desse resíduo deve ser executada de forma manual e equipada.

Coleta manual e equipada: coleta em que os resíduos são coletados por meio de equipamento individual (pá quadrada) estando este, disposto em locais específicos, pelos roçadores e capinadores ou em lugares de difícil acesso pelos municípios, carregados e transportados em caminhão caçamba tipo basculante pela contratada.



Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos: Resíduos resultantes da poda de vias e logradouros públicos; Resíduos resultantes da capinação manual e raspagem de vias e logradouros públicos; Resíduos industriais e domiciliares soltos em áreas de difícil acesso.

Planejamento dos serviços

Frequência e horário devem seguir planejamento que atenda, no mínimo, o Projeto Básico anexo, devendo ser divulgado através de campanhas públicas físicas (impressos) e virtuais (aplicativos) aos municíipes atendidos, tendo custo e distribuição assumidos pela Contratada, mediante aprovação prévia do Contratante.

Planejamento, frequência e horário de atendimento devem ser especificados na Metodologia de Execução.

Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho é composta pelos procedimentos específicos da coleta de resíduos sólidos domiciliares. A relação entre as partes do conjunto (coletor capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado), determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, pois estão associados a parâmetros como velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor. Para tanto, a metodologia de execução deverá contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis, podendo utilizar mecanização como estratégia de aumento de produtividade, necessitando, todavia, a prévia aprovação do Contratante.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta, necessitando, todavia, a prévia aprovação do Contratante.

Na execução dos serviços, os garis coletores devem apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a evitar o derramamento de resíduos sólidos urbanos nas vias públicas. Os veículos coletores devem ser carregados de maneira que os resíduos sólidos urbanos não transbordem na via pública. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos sólidos urbanos não transbordem na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal e/ou para local de destinação final determinado pela Contratante.

Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados está definido no Projeto Básico em anexo ao projeto.

Especificações e dimensionamento de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária" conforme Projeto Básico em anexo ao projeto.



Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. O dimensionamento do material será de acordo com o Projeto Básico apresentado, no entanto, podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto, necessitando, todavia, a previa aprovação do Contratante.

Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, garis coletores, garis varredores, auxiliares de campo e demais pessoais necessários ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para cada função, conforme Projeto Básico em anexo ao projeto. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para efeitos de cálculos de projeto foi utilizado a estimativa por série histórica, considerando o período de janeiro de 2024 a dezembro 2024, de modo que a geração é estimada a partir da média mensal e diária do período previamente monitorado.

A quantidade da demanda prevista foi levantada pelo corpo técnico do setor de Engenharia do município, onde foram feitos levantamentos detalhados de quantitativos de insumos e serviços, por meio de vistoria previa nas respectivas localidades a ser realizada os serviços, o que resultou no orçamento completo a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, identificamos **02 soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sitio de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, bem como no Portal do PNCP, disponível em: https://pncp.gov.br/app/ceditais?q=&status=reccebendo_proposta&pagina=1, no qual verificamos objetos semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

PROCESSO	OBJETO	DATA HOM.	MUNICÍPIO	LINK
002-2025/2025	serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de varrição, entulho, volumoso e resíduos de poda, serviços de varrição, capinação, roço e	17.03.2025	ARACOIABA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/244555/licit/175228



	poda, no município de Araciaba/ce. de acordo com o projeto básico			
2024.07.17.01/2024	contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em caminhão basculante de 12 m ³ da estação de transbordo no sítio cacimbas para o aterro sanitários de Senador Pompeu, de interesse da secretaria de infraestrutura do município de Acopiara-ce.	12.08.2024	ACOPIARA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/236137/licit/170750
CP 2025.01.09.1/2025	Contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias, roçagem, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Lavras da Mangabeira/CE.	10.02.2025	Lavras da Mangabeira	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha

ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES:

Solução 01 - Execução por conta própria – nesta solução o município demandaria contratação de servidores, treinamento e aquisição de caminhão específico para tal finalidade, e ainda demandaria da construção de um local apropriado (aterro sanitário) para os rejeitos.

Vantagens:

1. A Administração municipal teria maior controle e supervisão sobre os auxiliares de limpeza.
2. Seria estabelecido um vínculo direto entre os trabalhadores e a prefeitura, o que pode facilitar a comunicação e a resolução de problemas operacionais.

Desvantagens:

1. A contratação direta implica em custos adicionais relacionados à gestão de recursos humanos, como processos seletivos, treinamento, pagamento de salários, encargos sociais, benefícios e controle de ponto.
2. Haveria a necessidade de investimento contínuo em capacitação e treinamento dos auxiliares de limpeza para garantir a qualidade dos serviços prestados, além de aquisição e manutenção de



equipamentos adequados.

3. Os auxiliares de limpeza contratados diretamente podem não possuir a mesma experiência e especialização de uma empresa que já atua no setor, o que pode impactar na eficiência e na qualidade dos serviços prestados.
4. Onerar a folha de pagamento, consequentemente aumentar o índice de gastos com pessoal.

Solução 02 - Contratação de empresa – Esta solução se caracteriza pela contratação de empresa especializada para realizar os serviços, sendo por conta da empresa tantos os profissionais, veículo e equipamentos necessários, responsabilizando-se por todas as etapas, desde a coleta até a disposição final.

Vantagens:

1. Empresas especializadas possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os serviços de limpeza urbana com eficiência e qualidade superior.
2. A terceirização dos serviços permite uma gestão mais eficiente dos recursos, reduzindo custos operacionais e administrativos, já que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão dos funcionários, bem como pela manutenção dos equipamentos.
3. Empresas especializadas possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em situações adversas, evitando interrupções que poderiam prejudicar a população.

Desvantagem:

1. A contratação de uma empresa externa pode criar uma dependência em relação ao prestador de serviços, exigindo uma gestão eficaz dos contratos e fiscalização constante para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A execução por conta própria, demandaria contratação de servidores e seus treinamentos para a execução dos trabalhos, além da aquisição de caminhão para realizar as coletas de resíduos, aquisição de EPI's para os servidores e ainda a construção de um aterro para disposição final dos rejeitos.

Sendo assim a **Solução 02** - contratação da empresa terceirizada, onde se repassa todo o ônus da prestação de serviços, pagando o que realmente é executado, se mostra a versão mais vantajosa, pois a empresa a ser contratada dilui os custos fixos entre outras atividades além da prestação de serviço para o município.

A solução escolhida, em relação a outra apresentada, se mostra a mais viável em virtude de custos e tempo para a execução, aonde torna-se possível a municipalidade contratar empresa especializada para coleta, transporte e destinação final, através de processo de licitação, garantindo a certeza de transporte e destinação adequada desses resíduos.

Tal opção promove o atendimento das necessidades específicas da contratação, garante o cumprimento dos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os preços praticados no mercado, obtidos a partir de tabelas oficiais, o valor médio global é de **R\$ 3.806.007,48 (três milhões, oitocentos e seis mil e sete reais e quarenta e oito centavos)**, considerado o período de 12 (doze) meses de execução conforme cronograma físico financeiro previsto no Projeto Básico.



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, continuidade e melhoria dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos no município de Salitre envolve a contratação de uma empresa especializada, sugerindo-se a modalidade de concorrência eletrônica. Este modelo de contratação foi sugerido considerando a necessidade de garantir a eficiência, a qualidade dos serviços prestados e a transparência no processo de seleção.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

Sendo a contratação de profissional em limpeza uma das opções de mercado, resolvemos realizar o estudo para verificar a sua viabilidade. De imediato constatamos que esta modalidade de contratação tem se tornado rara ou inexistente nos Órgãos públicos. Vejamos então os motivos que levam os municípios à contratação da mão de obra de serviços de limpeza por meio de empresas prestadoras de serviços:

- a) Contratação por período determinado.
- b) Vínculo empregatício: encargos e os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira oneram muito a folha de pagamento, obrigando os municípios a repensar sobre essas possíveis contratações. Esses valores representam uma grande despesa, que pesa consideravelmente no orçamento público. Em linhas gerais, a relação custo-benefício da terceirização é positiva, pois envolve custos menores se comparados com os necessários para a formação de uma equipe interna para realização das mesmas atividades;
- c) Qualificação, treinamento e equipamento: a empresa contratada fica responsável em estabelecer o grau de instrução, bem como o treinamento adequado dos funcionários para o exercício do cargo. Em geral, as empresas especializadas, investem constantemente em equipamentos e na qualificação de suas equipes para manter o diferencial competitivo, oferecendo ainda mais qualidade. Soma-se ainda, a oneração com equipamentos e uniformes, uma vez que, a legislação exige a aplicação de EPIs conforme NR6.
- d) Quadro de funcionários: a empresa contratada fica responsável nos casos de impossibilidade do profissional exercer suas atribuições, alocar outro funcionário para o mesmo serviço não ocorrendo prejuízos para o bom funcionamento do serviço público. Pelos apontamentos acima elencados, justifica-se que a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza urbana em logradouros e áreas do município, destinados a atender as necessidades de toda do Município de Salite.



A contratação de uma empresa especializada em limpeza urbana por meio de concorrência eletrônica é a solução mais eficaz e eficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à saúde pública e ao bem-estar da população de Salitre. Assim, assegura-se a transparência, a competitividade e a celeridade do processo licitatório.

Os serviços do objeto que serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos e distritos do município de Salitre/CE abaixo serão realizados por meio de contratação em regime de execução indireta de empreitada por preço global:

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial – Sede;
Serviço de apoio a coleta domiciliar com moto-coletor;
Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares - localidades/distritos;
Coleta manual, mecanizada e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, poda e entulho);
Capina manual de vias e praças públicas;
Pintura de meio fio de guias de vias e praças públicas;
Roço mecanizado de vias e praças públicas
Poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade CONCORRÊNCIA, com base no art. 28, II da Lei 14.133/21, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

A empresa com especialização na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos especificados no Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço **comum de engenharia**.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 33, inciso I, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

....

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;



[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço comuns de engenharia na modalidade **Concorrência** e com julgamento por “**menor preço**”, assim, o licitante que apresentar a **menor preços entre as propostas e atender aos requisitos de habilitação** será declarado vencedor.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração para o lote, e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala. Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia gerar uma série de transtornos relacionados à eventual responsabilização por sinistros.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a essencialidade dos serviços públicos de natureza contínua, que abrangem a limpeza pública e estão diretamente ligados à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente, os resultados pretendidos com esta contratação são os seguintes:

- a) Garantir a Saúde Pública: A manutenção de um ambiente urbano limpo é fundamental para prevenir a proliferação de vetores de doenças e, consequentemente, proteger a saúde da população.
- b) Preservação do Meio Ambiente: A gestão adequada dos resíduos sólidos e a conservação de áreas verdes contribuem para a sustentabilidade ambiental.
- c) Proporcionar Condições Essenciais para a Dignidade Humana: A limpeza pública não só melhora a estética urbana, mas também cria um ambiente digno para os habitantes, valorizando os espaços públicos.
- d) Aceitação de Empresa Especializada: Ao selecionar a empresa para a prestação dos serviços, busca-se garantir a escolha de uma empresa capacitada, assegurando a melhor relação custo-benefício para o município. Em suma, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de limpeza pública visam assegurar a continuidade e a qualidade das ações de saneamento básico, promover a saúde e o bem-estar da população, proteger o meio ambiente e garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além dos apontamentos acima, deve-se propiciar aos resíduos gerados pelos municípios e visitantes um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados em Salitre/CE, dada sua destinação adequada aos resíduos produzidos neste município, através da contratação de



empresa capacitada, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

Diante disso, o resultado que se pretende alcançar é manter a higiene e a estética do ambiente urbano, garantindo a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. Isso inclui a coleta regular de resíduos sólidos, a limpeza de vias públicas, a manutenção de áreas verdes e a gestão adequada dos resíduos, promovendo assim um ambiente urbano limpo, saudável e agradável para todos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada pela unidade gestora. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o termo de referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais odontológicos a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual. Ou sua substituição por Projeto Básico devidamente justificado.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a pesquisa de preços, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. O valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia. As contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para o objeto, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos no projeto básico. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no Projeto Básico.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação, bem como, se previsto no edital, a prestação de garantia contratual, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá designar formalmente o fiscal do contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da



execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

O cumprimento dessas providências prévias à celebração do contrato é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando sua execução regular para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Geração de resíduos	- No descarte dos materiais de entulho, que deverão ser feitos em locais apropriados, destinados à cada tipo de resíduo da obra, de acordo com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
Transporte inadequado dos resíduos	A contratada deverá observar as leis relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços (Poluição Sonora)	- A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa quando possível (baixo nível de emissão de ruídos). - Execução de atividades ruidosas em horários adequados para minimizar o desconforto a comunidade local.
Equipamentos Utilizados durante a execução dos serviços	- A contratada deverá adotar práticas de logística reversa para o desfazimento adequado de equipamentos utilizados na construção dos poços, bem como para a reciclagem de materiais retirados durante o processo.
Aumento de consumo de energia	- A contratada observará se os maquinários estão desligados quando os mesmos não estão em uso. - A contratada deverá garantir o baixo consumo de energia na operação dos equipamentos, utilizando tecnologias eficientes e sustentáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.



Salitre (CE) em 15 de julho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Aline Ferreira da Silva
ALINE FERREIRÁ DA SILVA

Presidente
Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves
DISLENA MARIA ALVES

Secretária
Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA
Coordenador
Portaria 02010030/2025